



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

## DECISÃO DO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Decisão proferida em face à interposição dos recursos à ata de realização do Pregão Eletrônico nº019/2023, apresentados pela empresa BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS VÁLVULAS LTDA e ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA, nos quais, em síntese, alegam que:

a) A empresa vencedora não cotou os materiais de acordo com a descrição contida no Edital, indicando que a fornecedora apresentada pelo vencedor do certame não fabrica alguns produtos de acordo com o especificado no instrumento convocatório.

Em seu pedido, requerem as recorrentes a procedência da desclassificação da empresa vencedora do processo licitatório tendo em vista o possível não cumprimento dos requisitos editalícios.

### I - DECISÃO AO RECURSO DO MÉRITO

Primordialmente, verifica-se que as razões foram apresentadas no prazo assinalado no Edital, reputando-se, de tal sorte, tempestiva. Constata-se, ainda, que os recursos e os documentos que instruíram foram direcionados corretamente ao endereço eletrônico previsto no instrumento licitatório.

Apreciadas as questões formais acima relatadas, verifica-se que as razões apresentadas pelas empresas nos referidos recursos foram:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br



Rod. Marechal Rondon, SP-300 - K  
Canguera - Porto Feliz - SP  
CEP: 18540-850  
(55) 15 3261-1919

A empresa HIDRO ELETRO RAMOS LTDA cotou a marca: DECA, sendo que o fabricante desta marca, não fabrica o Registro de Gaveta para Linha de Sa conforme a Norma NBR 14580, e também não fornece o Registro de Gaveta NI conforme consta na descrição do material, também solicitada em Edital.

Desta forma solicitamos a desclassificação da empresa HIDRO ELETRO RAMOS LTDA por não atender aos requisitos do Edital.



Rua Batuíra, 63 - Vila das Mercês  
CEP:04164-180 - São Paulo - SP - Brasil  
Fone: (55) 11 2947-3114 | Fax: 11 2946-1774  
<http://www.italy.com.br/>  
E-mail: vendas@italy.com.br

Sendo que, a empresa abaixo relacionada, não cotou o material conforme a descrição e a Norma exigida no Edital:

**HIDRO ELETRO RAMOS LTDA**, cotou a marca: DECA, sendo que a empresa fabricante desta marca, não fabrica o Registro de Gaveta para Linha de Saneamento conforme a Norma NBR 14580, e também não fornece o Registro de Gaveta NIQUELADO, conforme consta na descrição do material, também solicitada em Edital.

Observa-se que tanto a BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS VÁLVULAS LTDA quanto a ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA aduziram em seus recursos o mesmo argumento de que a vencedora do certame licitatório cotou a marca DECA para o fornecimento dos itens licitados, e que a referida marca não fabrica os itens elencados no Edital.

Nessa perspectiva, cabe destacar que a não houve apresentação de prova documental notória pelas empresas que comprove que a marca não fabrique os itens licitados. Neste ínterim, verifica-se que as alegações expressas pelas recorrentes se mostram infundadas.

Diante disso, insta esclarecer às recorrentes, que a empresa vencedora do pregão eletrônico apresentou sua proposta em conformidade com as disposições e exigências editalícias quanto a descrição dos itens.



Portanto, cabe destacar que todas as empresas vencedoras dos processos licitatórios que não cumprirem com os dispostos editalícios estão passíveis às cláusulas e sanções impostas na Minuta do Contrato. Vide item 8.1 e 10.1 alíneas "f" e "i" do Instrumento Contratual:

**8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:**

**a) Entregar o bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta.**

[...]

**10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:**

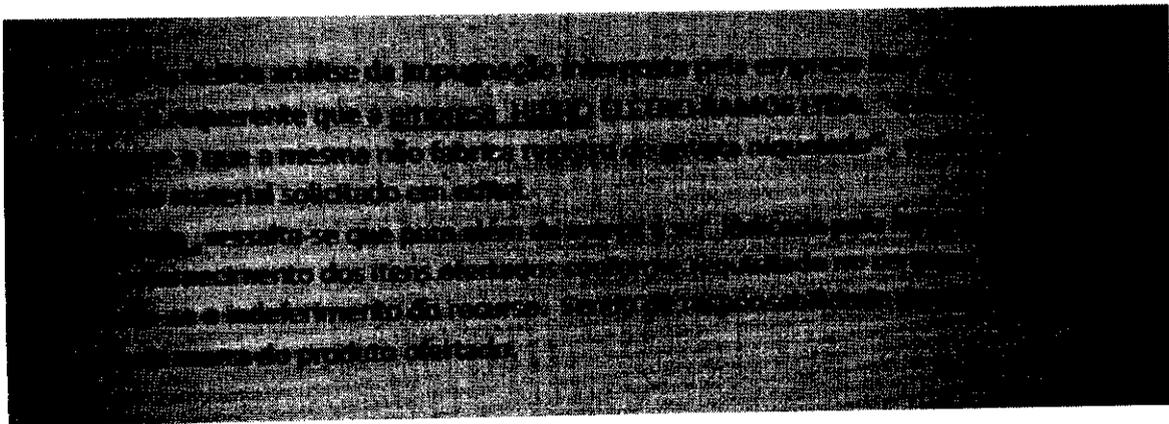
[...]

**f) não mantiver a proposta;**

**i) falhar ou fraudar na execução do contrato.**

Assim, embora no presente momento se verifica que a empresa HIDRO ELETRO RAMOS LTDA apresentou sua proposta conforme a descrição exigida no Edital, uma vez contratada, deverá fornecer os itens exatamente igual está em sua proposta, sob pena de descumprimento contratual e, conseqüentemente, aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Por fim, corroborando com a análise do certame, o engenheiro responsável do CISAB-ZM, João Paulo S.Oliveira, em atenção ao caso em tela, esclareceu a pregoeira através de parecer técnico com o seguinte teor:



Por todo exposto, não havendo prova notória interposta pelas recorrentes a fim de que de comprove as alegações, não há empredimentos para o seguimento do feito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)

## II. DECISÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, NEGOCIO PROVIMENTO aos Recursos apresentados pelas empresas BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS VÁLVULAS LTDA e ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA.

**Viçosa - MG, 20 de setembro de 2023.**

  
**Alice Souza Rodrigues  
PREGOEIRA**